



Sumário

Atos do Poder Executivo	1
Gabinete do Prefeito	8
Fundação Unirg - UNIRG	8

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº. 0646, DE 08 DE JUNHO DE 2.020.

“Declara Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Gurupi, e dispõe sobre medidas de enfrentamento à pandemia provocada pelo coronavírus - COVID-19, para incluir novas medidas, e dar outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19),

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019,

CONSIDERANDO a Portaria nº 356 de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979/2020,

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), pelo Ministério da Saúde, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19),

CONSIDERANDO a Portaria Interministerial (Ministros de Estado da Justiça e Segurança Pública e da Saúde) nº 5, de 17 de março de 2020, que dispõe sobre a compulsoriedade das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública previstas na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020,

CONSIDERANDO ser imprescindível planejar e executar ações preventivas, de monitoramento e controle para o enfrentamento ao cenário de crise mundial que se instalou com a disseminação do novo vírus,

CONSIDERANDO a necessidade de mitigar a disseminação da doença em razão dos elevados riscos à saúde pública,

CONSIDERANDO que a inexistência do número de casos de pessoas infectadas pelo novo coronavírus é fruto da atuação das autoridades públicas de saúde, bem como das decisões do Comitê Gestor,

CONSIDERANDO a publicação do Plano de Continuidade da Secretaria Municipal de Saúde, a capacidade da rede municipal de saúde de acolher, investigar, notificar, monitorar e conduzir os cuidados dos casos suspeitos, dos casos leves e moderados, bem como a capacidade do Hospital Regional de Gurupi no acolhimento de eventuais casos graves e sinalização do Estado do Tocantins, propalada nas mídias acerca da instalação de Hospital de Campanha nessa urbe,

CONSIDERANDO a decisão do Supremo Tribunal Federal publicada em 08 de abril de 2020 nos autos da ADPF n.º 672, a qual ratifica a autonomia da competência dos estados e municípios para decidir sobre isolamento,

CONSIDERANDO o Decreto do Governo do Estado do Tocantins n.º 6.083/2020 de 13 de abril de 2020, que dispõe sobre as recomendações gerais aos Chefes dos Executivos Municipais a adoção de medidas que guarneçam a estratégia de evolução do Distanciamento Social Ampliado (DAS) para o Distanciamento Social Seletivo (DSS) permitindo o funcionamento de estabelecimento comerciais que realizarem atividades e serviços privados não essenciais,

CONSIDERANDO as recomendações do Comitê Gestor do Covid-19 do município,

CONSIDERANDO que compete ao Poder Executivo Municipal a autonomia para adoção ou manutenção de medidas restritivas no interesse local, tais como: imposição de distanciamento ou isolamento social, quarentena, suspensão de atividades de ensino, restrições de comércio, atividades culturais, condicionantes à circulação de pessoas nos limites do seu território,

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo n.º 220/2020, de 12 de maio de 2020, que reconhece para os fins do artigo 65, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2.000, a

ocorrência de estado de calamidade pública no Município de Gurupi,

DECRETA:

Art. 1º Fica Declarada SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Município de Gurupi, em razão de pandemia de doença infecciosa viral respiratória e dispõe sobre medidas de enfrentamento à pandemia, provocada pelo coronavírus - COVID-19.

Art. 2º RECOMENDA-SE que qualquer indivíduo que apresente quadro respiratório agudo, caracterizado por sensação febril ou febre, acompanhada de tosse OU dor de garganta OU coriza OU dificuldade respiratória ou crianças com obstrução nasal, na ausência de outro diagnóstico específico, ou idosos com quadro respiratório agudo, associado a síncope, confusão mental, sonolência excessiva, irritabilidade e inapetência, que procure uma unidade de saúde para atendimento médico.

I para pessoas sem sintomas respiratórios, que tiveram contato com um caso confirmado de COVID-19, permanecer em isolamento domiciliar (auto isolamento) por 14 dias;

II para pessoas com sintomas respiratórios leves, que tiveram contato com um caso confirmado de COVID-19, ligar para Vigilância Epidemiológica, a fim de ser orientados sobre providências mais específicas, por meio do telefone (63) 98424-4156 – 3315-0088 ou e-mail visaegurupi@gmail.com;

III no surgimento de febre, associada a sintoma respiratório intenso, a exemplo, dificuldade de respirar, buscar atendimento nas unidades de Urgência e Emergência.

Parágrafo único. Nas hipóteses previstas nos incisos II e III deste artigo, a medida de isolamento se estende para os contatos domiciliares e será suspensa com o descarte laboratorial do caso ou ao término dos 14 (Quatorze) dias de isolamento.

Art. 3º Os laboratórios públicos ou privados deverão informar imediatamente ao sistema de vigilância municipal quaisquer casos positivos de COVID-19, através da rede de Vigilância Epidemiológica, nos telefones (63) 98424-4156 - 3315-0088 ou e-mail visaegurupi@gmail.

Art. 4º Nos termos do §7º inciso III, do artigo 3º da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, para enfrentamento da emergência de saúde pública, decorrente do coronavírus, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

- I. determinação de realização compulsória de:
 - a. Exames médicos;
 - b. Testes laboratoriais;
 - c. Coleta de amostras clínicas;
 - d. Vacinação e outras medidas profiláticas;
 - e. Tratamentos médicos específicos.
- II. estudo ou investigação epidemiológica;
- III. requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipóteses em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

Art. 5º Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde, destinados ao enfrentamento na emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus que trata este artigo, nos termos do artigo 4º da Lei Federal 13.979/2020.

Parágrafo único. Fica a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, com recursos do tesouro municipal, a realização dos procedimentos necessários para a aquisição de insumos, bem como a elaboração dos critérios para sua distribuição, para todos os órgãos que compõe a estrutura da Prefeitura de Gurupi, visando cumprir as medidas constantes neste decreto.

Art. 6º Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, deverão prover os lavatórios/pias de suas unidades, com dispensador de sabão líquido, suporte com papel toalha, lixeira com tampo com acionamento por pedal e instalar dispensadores com álcool em gel a 70%, em pontos de maior circulação.

Art. 7º Fica ALTERADO por tempo indeterminado o horário de expediente nas repartições públicas municipais, que passou a vigorar no dia 20 de março de 2020, no período de 8h às 14h.

§1º A execução dos serviços públicos deverá ser avaliada por cada Pasta, com normativas específicas, respeitando as peculiaridades de cada serviço e o risco envolvido em cada atendimento, mantendo-se as orientações de segurança individual e utilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), máscara e álcool em gel a 70%, com a prerrogativa de atendimento mínimo ou suspensão imediata.

Laurez da Rocha Moreira
Prefeito Municipal

Betania Nunes Maciel Fonseca
Secretária de Administração



www.diariooficial.gurupi.to.gov.br
Endereço: BR-242, km 405 – Saída Leste
Gurupi – Tocantins
CEP: 77410-970 | Fone (63) 3301-4312

§2º A chefia imediata de cada órgão deverá dispensar seus servidores, com idade superior a 60 anos, gestantes, lactantes, portadores de doenças crônicas como hipertensão, cardiopatas, diabéticos, portadores de doenças renais, bem como pessoas que fazem uso de medicamentos imunossupressores, para execução de suas atividades por trabalho remoto, ou trabalhar de forma isolada, observada as necessidades de seus respectivos departamentos.

§3º Deverão ser afixadas orientações aos servidores e usuários para a prevenção da contaminação que trata este decreto, preferencialmente conforme as normas estabelecidas pela Sociedade Brasileira de Infectologia.

Art. 8º Deverá ser recomendado a pessoas sintomáticas que não frequentem locais públicos.

Art. 9º Os gestores dos contratos de prestações de serviços deverão notificar as empresas contratadas quanto à responsabilidade em adotar os meios necessários para conscientizar seus empregados sobre as medidas de enfrentamento ao COVID-19, bem como, sobre a necessidade de informar a ocorrência de sintomas respiratórios ou de febre, sob pena de responsabilização contratual em caso de omissão que cause prejuízo à Administração Pública Municipal.

Art. 10 Para o atendimento às determinações da Portaria nº 356/2020, do Ministério da Saúde, os órgãos públicos responsáveis serão comunicados da ocorrência do descumprimento do isolamento ou da quarentena, se for o caso.

§1º Na hipótese de eventual recusa a tratamento, isolamento domiciliar ou quarentena por paciente com quadro sintomático para o COVID-19, acarretará em responsabilização nos termos previstos em lei.

§2º Caberá ao médico ou agente de vigilância epidemiológica, comunicar o descumprimento constante do parágrafo primeiro deste artigo, à autoridade policial para adoção de medidas criminais cabíveis.

Das SUSPENSÕES das atividades do comércio e serviços

Art. 11 Ficam SUSPENSAS pelo período de 15 (quinze) dias, a contar do dia 09 de junho de 2.020, as atividades em:

- I. feiras livres (Rua 13 e Rua 07), cinemas, bares, clubes sociais, CTG's, centros de treinamentos esportivos, boates, casas noturnas, casas de eventos, motéis, festas em residências, com aglomeração de pessoas, a fim de proteger a saúde pública, os velórios - por mais de 2 (duas) horas, devendo o mesmo ser realizado no cemitério onde for acontecer o sepultamento, com a participação apenas de familiares;
- II. as atividades escolares da rede particular;
- III. eventos, reuniões e/ou atividades sujeitas a aglomeração de pessoas, sejam elas governamentais, artísticas, esportivas e científicas do setor público, sendo as medidas adotadas recomendadas ao setor privado.

Das SUSPENSÕES das atividades no âmbito da Administração Municipal

Art. 12 Ficam SUSPENSAS, por prazo indeterminado:

- I. todas as reuniões e eventos realizados pela Administração Pública Municipal ou por ela autorizados;
- II. o atendimento ao público nos órgãos e entidades municipais, exceto, para unidades de saúde, conselhos tutelares e demais serviços essenciais;
- III. os prazos administrativos, excetuando os prazos licitatórios, os quais se iniciem ou se encerrem a partir desta data, restabelecendo a contagem a partir do retorno das atividades normais.

Art. 13 Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão adotar as medidas cabíveis para o cancelamento ou adiamento dos eventos que trata o artigo 4º da Lei Federal n. 13.979/2020, em especial:

§ 1º - Secretaria Municipal de Saúde:

- I. Ficam suspensos por prazo indeterminado os atendimentos odontológicos ELETIVOS, devendo os profissionais permanecerem em seus respectivos locais de trabalho para o acolhimento e atendimento aos casos de URGÊNCIA E EMERGÊNCIA;
 - a. Ficam convocados os Cirurgiões Dentistas para participarem da capacitação sobre o manejo clínico e os protocolos de atendimentos ao COVID-19, e biossegurança, ficando a cargo da Coordenação Técnica de Saúde Bucal, a escala de participação dos profissionais, de acordo com as turmas programadas;
 - b. Fica determinado que os profissionais da Odontologia, também estejam engajados junto às suas equipes nas atividades de orientação e sensibilização das medidas de prevenção e controle do Coronavírus junto à população.
- II. Ficam suspensos por prazo indeterminado, os agendamentos presenciais e atendimentos eletivos, junto às Unidades Básicas de Saúde, excetuando o atendimento às gestantes, bem como outros em que a equipe médica avaliar como urgentes;
- III. Os serviços eletivos de saúde serão avaliados por meio de normativas específicas, respeitadas as peculiaridades de cada serviço e o risco envolvido em cada atendimento.
- IV. As receitas médicas de uso contínuo e passam a ter validade por 90 dias;
- V. Os Agentes Comunitários de Saúde, deverão realizar atendimento sem adentrarem às residências;
 - a. em casos excepcionais, a visita será realizada com acesso interno às residências, devendo os ACS obrigatoriamente fazer uso dos EPI's;
 - b. caberá ao Chefe Imediato dos Agentes de Endemias, utilizar de regulamento interno para dirimir a forma de execução das atividades labo-

rais da categoria, de forma a minimizar os riscos de proliferação do Coronavírus;

VI. Ficam suspensas por prazo indeterminado, as reuniões internas, participação em palestras, grupos de estudos e afins.

§ 2º Secretaria Municipal de Educação:

I. Fica suspenso por prazo indeterminado as aulas na Rede Pública Municipal de Ensino;

II. Fica determinado que a Secretaria Municipal de Educação, juntamente com os representantes do Conselho Municipal de Educação e representantes das Unidades de Ensino elaborem o calendário de reposição de aulas, a partir do retorno das aulas, respeitando a legislação vigente e as orientações do Ministério da Educação.

§ 3º Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência Social e Proteção à Mulher:

I. Ficam suspensas por prazo indeterminado, as ações contempladas no plano municipal de Assistência Social/PMAS, realizadas com os grupos de crianças, idosos e adolescentes no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos/SCFV nas Unidades dos CRAS Vila Nova e Nezinho Guida;

II. Ficam suspensas por prazo indeterminado, as ações comunitárias, realizadas em alusão às datas comemorativas;

III. Ficam suspensas por prazo indeterminado, as visitas públicas nas unidades de acolhimento às crianças e adolescentes, na Casa de Passagem, bem como, aos Idosos na Casa do Idoso;

IV. Ficam suspensos por prazo indeterminado, os estágios supervisionados no âmbito da Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência Social e Proteção à Mulher.

§ 4º Secretaria Municipal do Idoso:

I. Ficam suspensas por prazo indeterminado, as ações diárias com os idosos, tais como: as reuniões realizadas nos bairros, as visitas diárias aos idosos acamados e debilitados;

II. Ficam suspensas por prazo indeterminado, as atividades de hidroginástica, realizadas com os idosos na Fundação Unigr e no Uniclube.

§ 5º Secretaria Municipal de Juventude e Esporte:

I. Ficam suspensas por prazo indeterminado, as atividades com os idosos nas academias ao ar livre.

§ 6º Secretaria Municipal de Cultura e Turismo:

I. Ficam suspensas por prazo indeterminado, as aulas de iniciação musical e atividades desenvolvidas no Centro de Convenções Mauro Cunha, inclusive, as atividades externas, anteriormente agendadas;

II. Fica suspensa a edição do XXI Arraiá da Amizade – Festividades de São João de Gurupi 2020, realizada anualmente no mês de junho.

§ 7º Instituto de Previdência Social do Município de Gurupi - GURUPI PREV:

I. Fica suspenso por prazo indeterminado, a realização de Prova de Vida.

§ 8º Instituto de Assistência dos Servidores do Município de Gurupi - IPASGU:

I. Ficam suspensas por prazo indeterminado, as emissões de guias e perícias odontológicas aos usuários do IPASGU.

a. todos os atendimentos ou procedimentos médicos, quais sejam, exames, consultas, internações, serão atendidos no local do prestador de serviços, por meio do Termo de Compromisso e Autorização, assinado pelo servidor público.

§ 9º Secretaria Municipal de Administração:

I. Ficam suspensos os prazos administrativos, excetuando os prazos licitatórios, os quais se iniciem ou se encerrem a partir desta data, restabelecendo a contagem a partir do retorno das atividades normais.

II. Fica restrita a participação de apenas 1 (um) representante de cada empresa, nas sessões de licitações, realizadas no município de Gurupi, por meio da Secretaria de Administração.

a. Os participantes de que trata o inciso II, deste parágrafo, somente serão autorizados a entrada e permanência no local de sessão, se estiverem utilizando EPI's.

III. Fica suspenso por tempo indeterminado a perícia presencial, a qual será realizada por meio de análise dos atestados, podendo o servidor ser convocado pelo médico, de forma excepcional, caso entenda necessário, para a perícia presencial.

IV. Os atestados apresentados na Junta Médica Oficial do Município, referentes a afastamento por motivo de saúde, bem como, outras documentações inerentes ao caso, deverão ser encaminhados para a Junta Médica, no formato digital, no prazo de 72h após sua emissão, através do email: junta-medica@gurupi.to.gov.br. As dúvidas poderão ser tratadas por meio do contato: (63) 3301-4343.

Art. 14 A Secretaria Municipal de Administração fica responsável pela elaboração dos atos e medidas de enfrentamento da pandemia, e a Secretaria Municipal de Comunicação fica responsável pela divulgação das orientações para evitar a disseminação do vírus.

Das atividades liberadas por prazo INDETERMINADO e das medidas de segurança a ser cumpridas

Art. 15 Ficam as clínicas odontológicas (privadas) autorizadas a expandir os atendimentos eletivos, os quais ocorrerão a critério dos profissionais de odontologia respeitados os protocolos de atendimentos definidos pelo Conselho Federal de Odontologia, OMS e demais órgãos de controle sanitário.

Art. 16 Para a realização de leilões bovinos, devem-se seguir as regras constantes do Decreto Estadual n. 6.083, de 13 de abril de 2.020, devendo ainda:

- I. realizar apenas um evento semanal e apresentar documentação sanitária pertinente a atividade;
- II. implementar e permitir o acesso às dependências do ambiente, somente aqueles que estiverem utilizando máscara;
- III. disponibilizar álcool em gel a 70% a todos os presentes ou lavatório com água corrente e sabão líquido;
- IV. as mesas devem ser dispostas uma da outra a cada dois metros, ficando proibido o consumo de bebidas alcoólicas no local;
- V. o quantitativo do público está condicionado ao distanciamento de 1,5 metros aos presentes no evento, considerando a área destinada aos participantes, respeitadas as medidas de higiene e dispersão em caso de sinistro.

Art. 17 Os estabelecimentos comerciais que atuam no **ramo alimentício** (padarias, lanchonetes, pamonharias, pit dogs, pizzarias, espetinhos, etc.) permanecem sob regime de funcionamento diferenciado, **ficando proibido o consumo de bebidas alcoólicas no local**, os quais deverão:

- I. manter o sistema de atendimento drive thru, delivery e entrega no balcão;
- II. adotar o horário de atendimento ao público até no máximo, as 22h, (vinte duas horas), diariamente;
- III. oferecer EPI's aos seus funcionários, estabelecendo a distância de 1,5 metros, entre cada pessoa e adotando, quando possível, sistemas de escala, alteração de jornadas e revezamento de turnos para reduzir o fluxo e a aglomeração de pessoas de no mínimo 50% em dias de funcionamento normal, manter na modalidade "home office" colaboradores acima de 60 (sessenta) anos, gestantes, lactantes e pessoas com doenças crônicas.
- IV. organizar as filas nos balcões de caixas de modo a manter distância mínima de segurança de 1,5 metros entre os clientes mediante marcações no piso do estabelecimento ou fita de isolamento;
- V. manter um distanciamento de 02 (dois) metros entre as mesas;
- VI. colocar à disposição de clientes e funcionários: máscaras, pias com água corrente, sabão e/ou álcool em gel a 70%, conforme protocolo e recomendações da Organização Mundial de Saúde;
- VII. o responsável pelo estabelecimento deverá controlar o fluxo de clientes para que não haja aglomeração no local;
- VIII. os restaurantes instalados em estabelecimentos de hospedagem, para atendimento exclusivo dos hóspedes, deverão observar, na organização de suas mesas, a distância mínima de 2 (dois) metros entre elas, limitando ao máximo de 15 pessoas, simultaneamente.

- IX. padarias e supermercados que disponham de auto-serviço de pães e similares, deverão suspendê-los, disponibilizando funcionário para atendimento ou oferecer os alimentos já embalados;
- X. Reforçar os procedimentos de higiene de todos os ambientes, como depósitos, sanitários e área de circulação de clientes;

Art. 18 Os restaurantes deverão adotar o horário de funcionamento ao público de até no máximo às 14h30min, diariamente, excetuando aqueles localizados às margens da BR 153, os quais deverão também obedecer aos critérios previstos nos incisos I, III, IV e V do artigo 17 deste Decreto.

Art. 19 As sorveterias e açaiterias deverão funcionar diariamente, no período das 16h às 22h.

Art. 20 A Feira da Amizade, que funciona aos sábados no Centro de Convenções Mauro Cunha e aos domingos na Rua 08, entre as Avenidas Pará e Mato Grosso, permanece sob regime de funcionamento diferenciado, da forma disposto no Plano de Contingência da Associação da Feira da Amizade – AFAMI, devendo ainda:

- I. atender nos sistemas delivery e drive thru e sem a disposição de mesas e cadeiras nos locais;
- II. manter distanciamento entre o balcão de atendimento e consumidor em espaçamento mínimo de 1,5 metro;
- III. demarcar o espaço com fitas zebradas para atendimento dos clientes;
- IV. disponibilizar pias com água corrente e/ou sabão e álcool em gel 70%, conforme protocolo e recomendações da Organização Mundial de Saúde;
- V. fica vedado a venda e consumo de bebida alcoólica no local.

Art. 21 A Feira do Produtor, deverá ser instalada, somente às quintas-feiras, na Avenida Piauí, entre Ruas 02 e 03, anexo ao palco do Centro de Convenções Mauro Cunha, conforme dia fixado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, funcionará sob regime diferenciado, devendo ainda:

- I. disponibilizar sistema de som com locução ao vivo, orientando quanto ao cumprimento das medidas de proteção e combate ao COVID-19;
- II. prestar suporte, por meio da Diretoria de Agricultura, desde a abertura ao término da feira, auxiliando a equipe de fiscalização da Prefeitura, quanto às orientações do uso dos EPIs pelos feirantes e consumidores;
- III. utilizar de sinalizadores como fitas, giz, cones ou outros materiais que possam ser usados afim de garantir a distância mínima entre as pessoas no ambiente;
- IV. tornar obrigatório aos feirantes, para preservação da saúde pública, fixando em pontos estratégicos, dispensadores com álcool em gel a 70%, para o uso de clientes e colaboradores, bem como, manter a higienização do ambiente e cum-

prir as demais orientações da Organização Mundial de Saúde (OMS);

V. confeccionar panfletos por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente com orientação à população e feirantes, bem como, realizar palestras esclarecendo acerca do cumprimento das medidas de prevenção combate a COVID-19;

VI. priorizar atendimento de pessoas do grupo de risco e pessoas com deficiência;

VII. proibir às pessoas com mais de 60 (sessenta) anos, gestantes, lactantes e portadores de doenças crônicas de participarem como expositores na feira;

VIII. proibir os feirantes de vender alimentos para consumo no local, permitido apenas a venda delivery e drive thru;

IX. o horário de funcionamento da Feira do Produtor, será das 8h às 19h, com instalação de 5 (cinco) tendas, cada uma medindo 12x12 metros, mantendo a distância mínima de 3,0 metros entre as bancas, restringindo a apenas 2 (duas) pessoas por banca de expositor (feirantes);

X. deverá conter disciplinadores na entrada e saída da feira, disponibilização de pia e sabão líquido para lavagem das mãos.

Art. 22 Ficam liberadas as aulas consideradas **Cursos Livres das Escolas de Idiomas e de Músicas**, de forma diferenciada, desde que obedeçam às recomendações da Organização Mundial de Saúde, quanto aos protocolos dos cuidados de higiene dos alunos e funcionários, bem como, às recomendações de higiene e segurança, constantes desse Decreto.

Art. 23 Fica liberado o funcionamento até às 21h, diariamente, do Parque Infantil, localizado no **Parque Mutuca**, com disponibilização de pia com sabão líquido para clientes e funcionários, papel toalha e lixeira de pedal, e obedecendo a espaçamento de 1,5 (um vírgula cinco) metros entre pessoas.

Art. 24 Fica liberado o funcionamento dos **estabelecimentos comerciais – não previstos no artigo 11 e seus respectivos incisos deste Decreto** - que pratiquem o comércio ou prestem serviços de natureza privada, os quais deverão funcionar de forma segmentada, mantendo as normas de segurança estipuladas nesse Decreto, assim distribuídas:

I. no horário das 7h às 13h: lojas de roupas/cama/mesa/banho, tecidos, armarinhos e aviamentos, acessórios e bijouterias, calçados, material esportivo, caça e pesca, papelarias, construção civil, produtos agropecuários e veterinários, revendedoras e concessionárias de veículos, máquinas pesadas, lojas de motos e bicicletas, auto peças e equipamentos (automotivos, máquinas pesadas, motos e bicicletas);

II. no horário das 13h às 19h: lojas de móveis e eletrodomésticos, eletro eletrônicos e importados, embalagens e produtos de panificação/confeitarias, barbearias, salões de beleza e clínicas de estética, cosméticos e perfumarias, óticas e joalherias,

ferragens, brinquedos e utilidades, produtos de informática, serviços relacionados à tecnologia da informação e de processamento de dados, telefonia, estrutura metálica e vidraçarias;

III. Fica autorizado o funcionamento em período integral, dos estabelecimentos em que o ramo de atividade seja exclusivamente a fabricação e comercialização de ração animal.

§ 1º para classificação do horário de funcionamento do estabelecimento comercial que apresentar diversidade nos seus respectivos ramos de atividades, deverá ser observado o CNAE principal da empresa (observando a ordem sequencial);

§ 2º os horários de expediente dos estabelecimentos comerciais, previstos nos incisos I, II e III do artigo 25 deste Decreto, deverá ser aplicado durante todos os dias de funcionamento das respectivas empresas;

§ 3º o descumprimento das normas constantes neste artigo, sujeitará o infrator, conforme o caso, às penalidades administrativas, cíveis e criminais, inclusive, à cassação de alvará, para atividades comerciais, na hipótese de reincidência.

§ 4º Os estabelecimentos mencionados nos incisos I, II e III do artigo 25 deste Decreto, deverão seguir os protocolos instituídos pelo Ministério da Saúde, a saber:

I. oferecer EPI's aos seus funcionários, estabelecendo a distância de 1,5 metros, entre cada pessoa e adotando, quando possível, sistemas de escala, alteração de jornadas e revezamento de turnos para reduzir o fluxo e a aglomeração de pessoas de no mínimo 50% em dias de funcionamento normal, manter na modalidade "home office" colaboradores acima de 60 (sessenta) anos, gestantes, lactantes e pessoas com doenças crônicas;

II. evitar aglomerações e longa permanência nos estabelecimentos, mantendo distância de no mínimo 1,5 metros de outras pessoas, inclusive nas filas;

III. disponibilizar pia para lavagem das mãos para os clientes e colaboradores, com sabão líquido e/ou álcool gel na concentração de 70%, papel toalha e lixeira de pedal;

IV. reforçar os procedimentos de higiene de todos os ambientes, como depósitos, sanitários e área de circulação de clientes;

V. organizar as filas nos balcões de caixas de modo a manter distância mínima de segurança de 1,5 metros entre os clientes mediante marcações no piso do estabelecimento ou fita de isolamento.

Das atividades liberadas por PRAZO DETERMINADO e das medidas de segurança a ser cumpridas

Art. 25 Ficam liberadas pelo período de 15 dias, a contar do dia 30 de maio de 2.020, as atividades dos templos religiosos, mediante as exigências do Poder Executivo,

nas questões de distanciamento e higiene, uso obrigatório de máscaras acrescido de:

- I. disponibilizar pias com água corrente e sabão líquido ou álcool em gel 70%, na entrada das Igrejas;
- II. obrigatoriedade do uso de máscaras dos participantes;
- III. ocupar o máximo de 30% (trinta por cento) da capacidade do fluxo de pessoas durante o evento religioso;
- IV. exortação dos líderes religiosos aos fiéis, quanto às medidas de segurança e higiene, com distanciamento entre pessoas, evitando o contato direto e pessoal;
- V. proibir a participação de pessoas consideradas grupo de risco nos eventos religiosos;
- VI. realizar atividades religiosas apenas nos horários das 6h às 7h e a partir das 19h, diariamente.

Art. 26 Fica liberado pelo período de 15 dias, a contar do dia 09 de junho de 2.020, o funcionamento da **Feira do produtor**, realizada na Avenida E, esquina com a Rua D, no Setor Nova Fronteira, às sextas-feiras, de acordo com o Plano de Trabalho apresentado pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, denominado “Feira Segura”, em parceria com o SENAR Tocantins, obedecendo ainda os seguintes critérios:

- I. proibir qualquer tipo de degustação ou consumo de produtos no local;
- II. proibir a disponibilização de mesas e cadeiras para consumo de produtos no local;
- III. delimitar o fluxo de pessoas e obedecer os protocolos de higiene e segurança, instituídos pelo Ministério da Saúde;
- IV. os feirantes poderão ainda, realizar a venda delivery e drive thru, ressaltando a necessidade do uso de EPI's.

Art. 27 Fica liberado pelo período de 15 dias, a contar do dia 09 de junho de 2.020, o funcionamento de **academias de ginástica**, nos horários das 5h às 8h e das 13h30min às 23h, diariamente, observando os critérios da OMS, bem como, às condições propostas pela Comissão de Proprietários de Academias de Gurupi, devendo observar ainda:

- I. fracionar o horário de atendimento, sendo realizado por agendamento, com distanciamento mínimo de 02 (dois) metros entre as pessoas;
- II. proibir a permanência de alunos e acompanhantes na sala de espera, bem como, vedar atendimentos a idosos, crianças e demais considerados grupos de risco;
- III. higienizar todos os aparelhos a cada ciclo de alunos, com oferta de lenços descartáveis;
- IV. promover a higienização de clientes na entrada e saída, com disponibilização de pia com sabão líquido e álcool em gel a 70%, bacia com lâmina de água sanitária, para higienização de tênis;
- V. disponibilizar borrifador descartável aos clientes;
- VI. manter o local arejado, mantendo janelas e portas abertas, para circulação e renovação do ar;

VII. suspender fichas de treino e revezamento de aparelhos e acessórios;

VIII. orientar aos clientes das novas medidas de uso do espaço e dos equipamentos;

IX. exigir que os clientes/alunos tragam consigo seu kit pessoal de higiene que deverá conter no mínimo: sua garrafa de água, toalha de rosto, máscaras, flanelas e álcool em gel a 70%;

X. desinfetar semanalmente todas as salas do estabelecimento.

Art. 28 Fica liberado pelo período de 15 dias, a contar do dia 09 de junho de 2.020, a realização de **treinamentos táticos** (aulas com fundamentos básicos do futebol), realizados pelas escolinhas de futebol, **ficando proibido a realização de jogos coletivos** e, observando os critérios da OMS, bem como, às condições propostas no plano de ação, apresentado pelos representantes da categoria, devendo observar ainda:

I. fracionar o horário de atendimento, sendo realizado com distanciamento mínimo de 02 (dois) metros entre as pessoas;

II. realizar aulas com duração de no máximo 40 minutos;

III. promover a higienização de clientes/alunos na entrada e saída, com disponibilização de pia com sabão líquido e/ou álcool em gel a 70%, bacia com lâmina de água sanitária, para higienização de tênis e chuteiras;

IV. exigir que os clientes/alunos tragam consigo seu kit pessoal de higiene que deverá conter no mínimo: sua garrafa de água, toalha de rosto e máscaras;

V. estabelecer horários e turmas fixas de alunos, de modo que cada um frequente as aulas, integrando sempre o mesmo grupo em todos os treinos.

Das disposições gerais

Art. 29 O ingresso de pessoas nos órgãos e entidades mantidas direta ou indiretamente pelo Poder Público, instalados nos limites desse município, inclusive em relação às concessionárias de serviço público, comércio, supermercados, bancos, lotéricas, somente será autorizado o acesso e permanência mediante o uso obrigatório de máscaras que deve cobrir o nariz e boca, simultaneamente.

Parágrafo único. A obrigatoriedade do uso de máscaras, constante no caput deste artigo, se estende aos servidores dos órgãos e entidades públicas, concessionárias e prestadoras de serviço público, instaladas nos limites dessa municipalidade, bem como, aos empregados e clientes dos estabelecimentos, cujo funcionamento fora autorizado nesse ato.

Art. 30 Fica recomendado às pessoas com idade superior a 60 (sessenta) anos, a não frequentar o comércio em geral.

Art. 31 O responsável legal ou titular pelo estabelecimento caso identifique entre seus clientes ou cidadão que

esteja no seu estabelecimento ou recinto no município de Gurupi com sintomas de gripe, indicativo de complicação pulmonar, como perda de fôlego ao se movimentar, falta de ar ou respirar com dificuldade deverá imediatamente acionar a SAMU através do telefone 192 visando a identificação e pronto atendimento pela unidade de saúde no município de Gurupi.

Art. 32 As medidas de segurança e distanciamento traçadas nesse Decreto são requisitos mínimos apontados pelo poder público, facultando-se aos proprietários dos estabelecimentos ampliarem o rol de medidas de proteção aos munícipes de Gurupi e seus respectivos colaboradores.

Art. 33 As atividades e eventos suspensos, cancelados ou adiados nos termos deste Decreto poderão ser normalizados a qualquer tempo, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 34 Aplicam-se aos destinatários desse Decreto todas as demais normativas, obrigações, inclusive eventuais autuações e demais procedimentos previstos na Legislação local, a exemplo de multas, sem prejuízo da incidência do artigo 268 do Código Penal Brasileiro.

Art. 35 As *denúncias* referentes ao descumprimento deste Decreto, poderão ser realizadas por meio da ouvidoria geral do município, através do nº. **0800 646 3366 ou (63) 3315-0077, no horário das 7h às 23h.**

Art. 36 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, podendo sofrer alterações de acordo com a evolução do cenário epidemiológico e sugestões do Comitê Gestor para acompanhamento/adoção de medidas referente à Prevenção, Monitoramento e Controle do Vírus COVID-19 - novo Coronavírus, instituído pelo Decreto Municipal nº 0625/2020.

Art. 37 Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto Municipal nº 0623, de 1º de junho de 2.020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 08 dias do mês de junho de 2.020.

LAUREZ DA ROCHA MOREIRA
Prefeito de Gurupi - TO

ONDE SE LÊ:

- Pregão Presencial - SRP nº 020/2020
- Pregão Presencial - SRP nº 021/2020

LEIA - SE:

- Pregão Eletrônico - SRP nº 020/2020
- Pregão Eletrônico - SRP nº 021/2020

OS DEMAIS DADOS PERMANENCEM INALTERADOS.

Gurupi/TO, aos 05 dias de junho de 2020.

Telma Pereira de Sousa Milhomem
Pregoeira da Fundação UnirG

AVISO DE LICITAÇÃO

A **Fundação UNIRG** torna público que realizará licitações na seguintes conformidades:

Pregão Eletrônico - SRP nº 014/2020, do tipo Menor preço – Por ITEM. Objeto: **Aquisição de Equipamentos, Ferramentas, Materiais e Utensílios para Desempenho de Manutenção Predial, Elétrica, Hidráulica e Redes de Comunicação.** Dia: 30/06/2020 às 9h (horário de Brasília).

Pregão Eletrônico - SRP nº 016/2020, do tipo Menor preço – Por ITEM. Objeto: **Aquisição de Materiais Hidráulicos e Básicos Prediais,** Dia: 25/06/2020 às 9h (horário de Brasília).

Todas as licitações acontecerá através do aplicativo: www.portaldecompraspublicas.com.br. A cópia do Edital, na íntegra, poderá ser retirada no portaldecompraspublicas.com.br e no site <https://unitransparencia.unirg.edu.br/licitacoes/item/editais/>, maiores informações através do e-mail cpl@unirg.edu.br ou pelo telefone (63) 3612-7505.

Gurupi/TO, 05 de junho de 2020.

Telma Pereira de S. Milhomem
Pregoeira da Fundação UnirG

Gabinete do Prefeito

Fundação Unirg - UNIRG

AVISO DE RETIFICAÇÃO

A **Fundação UNIRG** faz retificação das publicações abaixo, publicadas na edição nº 006 de 04/06/2020, pág. 3, do Diário Oficial do Município de Gurupi conforme segue:

